

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

LEI Nº 895/97 DE 27 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Parelhas, para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS(RN).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Parelhas, relativo ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas, serão orçadas a partir dos valores realizados no mês de agosto de 1997 e de outras variáveis referências ocorrentes no mesmo período.

Art. 3º - O Orçamento Municipal, compreende todas as receitas e despesas da Administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas correspondentes fontes de recursos.

Art. 5º - Somente integrarão a Proposta Orçamentária os Projetos com custos levantados, estudos de viabilidade e recursos.

CAPÍTULO II
Dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, compreenderão todos os Órgãos dos Poderes do Município.

Art. 7º - As despesas do Pessoal Ativo e Inativo não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das despesas correntes, nos termos do Art. 1º, Inciso III da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, publicado no D.O.U. em 28/03/95.